



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATO

CONTRATO N° 104/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FECON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **Município de Virgem da Lapa/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa/MG, Rua Governador Valadares, n° 72, centro, inscrito no CNPJ sob o N° 18.348.730/0001-43, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, inscrito do CPF 147.164.966-00, RG MG-1204194 residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **Fecon Engenharia e Consultoria LTDA- ME**, com sede na Rua Geraldo Raimundo Amaral, Bairro: Centro, N°145 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.418.277/0001-31 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Edson Fernando Ramalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-12.123.910 e inscrito no CPF/MF sob o n° 083.646.516-41, domiciliado na Rua Geraldo Raimundo Amaral, n°145-A – Centro em Berilo-MG – CEP 39640-000

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 41/2023 - Concorrência n° 012023, regido pela Lei Federal N°8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é a execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Diva -PROJETO MÃOS DADAS- no município de Virgem Da Lapa/MG, por regime de empreitada por menor preço global.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta e cronograma apresentados na licitação, devendo manter frentes de trabalho onde serão executadas as obras, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo tais prazos serem prorrogados na forma da lei conforme Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93 e alterações, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.929.166,52 (um milhão e novecentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

Os valores são fixos, e poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Contratada, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.3.3 – O prazo de execução da obra é de 3 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após à apresentação da nota fiscal acompanhada do boletim de medição, que será realizada mensalmente, atestado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente e acompanhado das cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS/ Federal/ Trabalhista e municipal.

3.4.1.1 – As medições serão realizadas após a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado, EXCETO quando por motivação da administração atestando o bom desempenho na evolução da obra, seguindo o cronograma físico financeiro.

3.4.2 - A critério do Órgão fiscalizador competente, as etapas de obras poderão sofrer compensações internas de serviços.

3.4.3 - Obs.: O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4.4 - Com base no § 1º do Art. 31 da Lei Nº 8.212/1991, fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a Executora do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste instrumento correrá pelas seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

12.365.0019.3031 Construção/Ampliação de Unidade de Creche Municipal 44905100 Obras e Instalações 2571000000 Transferência do Estado Referentes a Ficha 625



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.2- Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho;

5.1.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

5.1.4 - Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

5.1.5 - Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou terceiros, regularmente autorizados.

5.1.6 - Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

5.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

5.1.8 - Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras responsável pela execução/ da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

5.2.3- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica de execução, na Entidade competente; e comprovação do Cadastro Nacional de Obras.

Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA A CONTRATADA** deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

5.2.4 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

5.2.5 - Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.2.7- Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.2.8– Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.2.9- Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

5.2.10 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, devendo ainda fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, higiene e de medicina do trabalho;

5.2.11 - Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.2.12 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;

5.2.13 - Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado os serviços executados e todas as ocorrências que afetam o prazo de execução;

5.2.14 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

5.2.15 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

5.2.16 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas, e ainda responsabilizar-se pela vigilância do local da execução da obra.

5.2.17 - Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, inclusive materiais e serviços, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

5.2.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2.19 - Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental e de trânsito, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

5.2.20- Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

5.2.21- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.22- Ser responsável pela destinação corretas dos resíduos gerados no decorrer da execução da obra, devendo ainda atender a legislação ambiental local;

5.2.23- Apresentar após a conclusão, TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e alterações com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria de Obras, por seu secretário ou por pessoa indicada para este fim, devidamente nomeado através de portaria para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

8.2 - A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

8.3 - A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto aos serviços.

8.4 - Após o término das obras, objeto do edital será expedido pela Secretaria Municipal de Obras, o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto da data do recebimento provisório, será expedido o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo CONTRATANTE serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações e suas alterações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA XI - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, conforme o caso, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

a) Proceda em conjunto com o CONTRATANTE uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato. Esta vistoria, deve ser consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, consignando se houver, as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva dos serviços;

b) A CONTRATADA apresente os seguintes documentos relativo ao serviço contratado:

b.1 – Prova de regularidade perante o INSS;

b.2 - Prova de regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.3 - Certidão de Quitação do ISS;

b.4 - Parecer da fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de encerramento da inscrição perante o CNO (Cadastro nacional de obras).

Parágrafo Segundo - Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Todos os serviços executados pela Contratada deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão para defeitos construtivos e materiais fora do especificado em projeto.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa -MG, 02 de Maio de 2023.

Diógenes Timo Silva
Prefeito Municipal

Fecon Engenharia e Consultoria
Edson Fernando Ramalho
Contratada

Testemunhas:

1- _____ CPF N°: _____

2- _____ CPF N°: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br
